

ESTATUTO REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º. A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA-RNP, associação civil, sem fins lucrativos, doravante designada RNP, rege-se pelo presente estatuto, bem como pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O prazo de duração da RNP é indeterminado.

Art. 3º. A RNP tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Estrada Dona Castorina, 110, sala 353 e 134, e poderá manter escritórios de representação em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 4º. São objetivos da RNP:

- I. projetar a infra-estrutura nacional ou regional de redes de computadores, especificar equipamentos, executar o projeto e supervisionar a sua implantação;
- II. operar ou coordenar a operação de uma infra-estrutura nacional ou regional de serviços e acesso à rede Internet mundial;
- III. projetar a infra-estrutura, especificar equipamentos, executar o projeto ou supervisionar a sua implantação, operar ou coordenar a operação de redes locais e sua interconexão com a rede Internet mundial;
- IV. projetar, implantar e operar Intranets;
- V. promover a capacitação para o projeto, a especificação de equipamentos, a execução da implantação e operação de uma infra-estrutura nacional de acesso e serviços à rede Internet mundial e às redes locais, e sua interconexão com a rede Internet mundial;
- VI. promover capacitação, mediante cursos, seminários e workshops sobre as novas tecnologias de resolução de problemas relacionados com a operação, a segurança, o monitoramento do tráfego, o planejamento de seu crescimento e a introdução de novas tecnologias de redes eletrônicas;
- VII. articular e coordenar a ação dos Pontos de Presença (PoP-RNP), que representará junto aos poderes constituídos e às organizações nacionais e internacionais, para que cumpram os objetivos da presente Instituição;

- VIII. realizar testes, avaliações técnicas e certificação de equipamentos, produtos e serviços relacionados com o projeto, escolha de equipamentos e operação de uma infra-estrutura de serviços de acesso à Internet.
- IX. produzir, editar, publicar e veicular material didático relacionado com os seus objetivos;

Art. 5º. Para a consecução de suas finalidades, poderá a RNP:

- I. firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a manutenção e garantia do espectro social dos seus objetivos, particularmente das ações dirigidas à educação, à ciência, à tecnologia e à cultura, orientadas para a cidadania;
- II. promover gestões junto a organizações públicas ou privadas, nacionais, ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e captação de recursos;
- III. promover e apoiar atividades de inovação tecnológica, geração e transferência de tecnologia e treinamento de recursos humanos, de natureza técnica e mercadológica, em redes, diretamente ou por intermédio dos Pontos de Presença (PoP-RNP);
- IV. subsidiar agentes públicos e privados na definição de políticas relacionadas com o projeto, escolha de equipamentos e operação de infra-estrutura de serviços de acesso à Internet.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Poderão ser associados da RNP as pessoas físicas ou jurídicas que possuam afinidades com os princípios e finalidades da Instituição, devendo sua proposta de admissão ser aprovada pela Diretoria Executiva, na forma definida pelo Conselho de Administração

Art. 7º. Cabe ao Associado:

- I. obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, decisões do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria;
- II. votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;

Parágrafo Único – Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais da RNP.

Art. 8º. Os associados reunir-se-ão em assembléia ordinária a cada quatro anos para eleição do seu representante no Conselho de Administração; anualmente, para discutir assuntos de interesse da RNP, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário.

Parágrafo Único – A convocação de assembléia ordinária ou extraordinária será feita pelo Diretor Geral ou por assinatura de pelo menos metade dos associados com antecedência mínima de quinze dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 9º. O patrimônio da RNP é constituído:

- I. pelas dotações iniciais, em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas ou cedidas;
- II. por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;
- III. por bens e direitos que venha a adquirir.

Art. 10. Constituem receitas da RNP, as oriundas de:

- I. contratos e convênios de qualquer natureza firmados com órgãos governamentais e agências privadas nacionais ou estrangeiras;
- II. administração do seu patrimônio;
- III. produção e comercialização de produtos, pelo recebimento de *royalties* e pela cessão de licença de fabricação dos referidos produtos a terceiros;
- IV. as contribuições, a qualquer título, que lhe forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V. de empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- VI. percentuais, definidos em contrato ou convênio, dos negócios realizados pelas empresas e Pontos de Presença PoP-RNP, quando incentivados pela RNP;
- VII. outras fontes que porventura lhe forem destinadas.

Art. 11. O patrimônio e as receitas da RNP deverão ser aplicados integralmente na realização de seus objetivos, definidos no Artigo 4º, sendo vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da associação.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 12. A estrutura organizacional da RNP compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Técnico-Científico.
- IV. Comitê de Usuários

Art. 13 Os sistemas de gestão, de organização interna dos órgãos, de auditoria e consultoria da RNP serão dispostos no regimento interno.

Art. 14 Os membros dos Conselhos de Administração, Técnico-Científico e do Comitê de Usuários não percebem remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à RNP, sendo devido porém, aos dois primeiros, o pagamento a título de ajuda de custo para participação em reuniões que estiverem a serviço da Associação.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 O Conselho de Administração, órgão colegiado de administração superior e soberano da RNP, compõe-se de 10 membros integrados por:

- I. na qualidade de membros natos:
 - a) dois representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia, indicados pelo Ministro;
 - b) dois representantes do Ministério da Educação – MEC, indicados pelo Ministro;

- c) um representante da Comunidade Acadêmica, indicado pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Computação;
- d) um representante do Laboratório Nacional de Redes de Computadores, indicado por seu diretor.

II. na qualidade de membros eleitos:

- a) dois membros de notória capacidade profissional, representantes dos Pontos de Presença PoP-RNP, de diferentes regiões geográficas, eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, mediante indicação do conjunto de PoPs de cada região;
- b) um representante dos associados, eleito na forma do Artigo 8º;
- c) um representante das instituições de ensino e pesquisa, usuárias dos serviços da RNP, indicado pelo Comitê de Usuários.

§ 1º O mandato dos membros eleitos para compor o Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 2º O primeiro mandato dos membros relacionados no Inciso I, alíneas “c” e “d” e Inciso II, alíneas “a” e “c” será de 02 (dois) anos.

§ 3º Os membros natos poderão ser indicados e substituídos a qualquer tempo,

§ 4º Os Conselheiros eleitos para integrarem a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas na RNP.

§ 5º O Diretor Geral da RNP deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 16 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente em Assembléia 03 (três) vezes a cada ano, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de 2/5 (dois quintos) de seus membros, a qualquer tempo.

Art. 17 As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo um voto a cada membro e, ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 18 O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros natos, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Administração, exigindo

do quorum mínimo de dois terços e maioria absoluta de seus membros, sendo permitida uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros eleitos para a presidência, vice-presidência e secretaria do Conselho de Administração é de 04 anos.

§ 2º O Conselho poderá destituir seu Presidente, ou quaisquer de seus membros, exigido quorum mínimo de dois terços e por decisão da maioria absoluta de seus Conselheiros.

§ 3º Em caso de substituição dos membros natos eleitos para a presidência, nos termos do *caput* do presente artigo ou de vacância de qualquer Conselheiro representante das Entidades previstas no art. 15, o Conselho elegerá, no prazo de 30 dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

Art. 19 Compete ao Conselho de Administração:

- I. fazer cumprir o objetivo social da RNP, definido no art. 4º deste Estatuto;
- II. aprovar a política institucional da RNP, bem como as propostas de parcerias submetidas pela Diretoria Executiva;
- III. aprovar o orçamento e o programa de investimentos do exercício seguinte e deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, com base em propostas da Diretoria Executiva;
- IV. deliberar sobre a seleção, designação e dispensa dos membros da Diretoria Executiva;
- V. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VI. aprovar e dispor acerca da alteração do Estatuto, sendo vedada a mudança de finalidade da RNP e deliberar sobre a extinção da Entidade;
- VII. aprovar o Regimento Interno da RNP, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII. aprovar os regulamentos de Recursos Humanos, de contratações de obras, serviços, compras e alienações e de Finanças da RNP, com base em proposta da Diretoria Executiva;
- IX. aprovar as prestações de contas e encaminhar a entidades parceiras os devidos relatórios gerenciais e de atividades da RNP, elaborados pela Diretoria Executiva;
- X. determinar a contratação de auditoria contábil-financeira externa, para fiscalizar o cumprimento das diretrizes, metas e movimentos econômico-financeiros da RNP;

- XI. autorizar, prévia e expressamente, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, a contratação de empréstimos e financiamentos e a prestação de garantias reais ou fidejussórias, perante instituição financeira pública ou privada, estabelecida no Brasil ou no exterior;
- XII. definir a forma de aceitação de novos associados e de destituição;
- XIII. escolher, na forma definida no art. 23, e destituir o Diretor Geral do órgão executivo da RNP, seu eventual substituto e, em caso de vacância, eleger novo membro, dentro de trinta dias contados a partir da vacância;
- XIV. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público, sob a administração da Associação.
- XV. examinar as contas, demonstrações financeiras e documentos da RNP;
- XVI. emitir parecer acerca das contas da RNP, constantes de suas demonstrações contábil-financeiras, bem como de seu Relatório Anual, elaborado pela Diretoria Executiva.
- XVII. publicar anualmente os relatórios financeiros e os relatórios de execução, devidamente auditados e aprovados pelo Conselho de Administração, vinculados a parcerias firmadas com entidades públicas ou privadas.

§ 1º As deliberações relativas à alienação ou oneração de bens imóveis, à prestação de garantias, ao regulamento com os procedimentos disciplinados para contratação de obras, serviços, compras e ao plano de cargos, salários e benefícios da Entidade, à reforma ou alteração do Estatuto e à extinção da RNP, serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, em reunião convocada explicitamente para tais fins.

§ 2º Poderá o Presidente do Conselho de Administração decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência, não possa aguardar a reunião seguinte.

Art. 20. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. indicar, dentre os membros do Conselho, o secretário das reuniões;
- III. indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual;

Art. 21. Compete aos membros do Conselho:

- I. discutir e votar matérias em pauta;
- II. assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Geral, escolhido pelo Conselho de Administração e por, no máximo, quatro Diretores, designados pelo Conselho de Administração a partir da indicação do Diretor Geral, escolhidos dentre profissionais de notória qualificação técnica e reconhecida experiência gerencial.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria deverão apresentar declaração de bens para tomar posse em seus respectivos cargos.

Art. 23 O Conselho de Administração designará, para a escolha do Diretor Geral, um Comitê de Seleção que, após consulta aos associados e ao Conselho Técnico-Científico, submeterá ao Conselho lista tríplice.

§ 1º Na hipótese de veto da lista tríplice, ou de um dos indicados, o Comitê de Seleção, após as devidas consultas, procederá novas designações.

§ 2º O Diretor Geral será escolhido pelo Conselho de Administração, exigido quorum mínimo de dois terços e maioria absoluta dos seus membros.

Art. 24 A Diretoria Executiva reunir-se-á em caráter ordinário, quinzenalmente e, a título extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor Geral.

Art. 25 As deliberações requerem a presença da maioria do Colegiado e decisão majoritária dos presentes. Ao Presidente é deferido o direito de voto ordinário e, em caso de empate, do voto de qualidade.

Art. 26 Compete à Diretoria Executiva:

- I. planejar, dirigir e supervisionar todos os serviços e atividades da RNP;
- II. propor ao Conselho de Administração a política institucional da RNP;
- III. estabelecer as diretrizes e metas para cada exercício da RNP;
- IV. elaborar o plano de trabalho da RNP para cada exercício;
- V. propor ao Conselho de Administração a política de pessoal, a remuneração e os benefícios dos empregados da Entidade e, no tocante à Diretoria, sua política e benefícios; inclusive da Diretoria;

- VI. propor ao Conselho de Administração o orçamento para o exercício seguinte e a prestação de contas de exercício anterior;
- VII. propor ao Conselho de Administração o Regimento Interno da RNP e suas posteriores alterações e reformas;
- VIII. propor ao Conselho de Administração a integração, alteração ou extinção dos Pontos de Presença (PoP-RNP);
- IX. deliberar sobre a abertura ou extinção de escritórios de representação da RNP;
- X. planejar e executar as atividades da RNP, segundo a política institucional fixada, observadas as diretrizes, as metas, a orientação e o Plano de Trabalho aprovados anualmente pelo Conselho de Administração;
- XI. propor ao Conselho de Administração os regulamentos de Recursos Humanos, de contratações de obras, serviços, compras e alienações da RNP e de Finanças da RNP;
- XII. aprovar ou rejeitar a submissão da proposta de cada novo associado, bem como a destituição de associados;
- XIII. elaborar o Relatório Anual das atividades da RNP e a prestação de contas da Entidade;
- XIV. contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;
- XV. promover estudos e pesquisas de natureza técnica, administrativa e gerencial, para dar suporte às propostas submetidas ao Conselho de Administração;
- XVI. aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços ou de resultados com pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja a solução mais econômica e eficiente para os propósitos da Entidade;
- XVII. praticar os demais atos de gestão necessários à consecução das finalidades da RNP.

§ 1º O Diretor Geral representa a RNP ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos.

§ 2º Poderá o Diretor Geral decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, matéria que, dado o caráter de urgência, não possa aguardar a reunião seguinte.

Art. 27 Perderá o cargo o Diretor Geral ou Diretor que infringir as normas legais pertinentes e regulamentares da RNP, ou que exacerbem sua competência; por decisão da maioria absoluta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 28 O Conselho Técnico-Científico compõe-se de cinco membros, reconhecidos como de notório saber, integrados por:

- I. um membro da Diretoria Executiva da RNP;
- II. um representante dos associados;
- III. um representante dos Pontos de Presença PoP-RNP;
- IV. um membro da comunidade de redes eletrônicas, com notória capacidade profissional;
- V. um representante do setor empresarial de bens e serviços em computação.

Art. 29 Os membros do Conselho Técnico-Científico terão mandato de 03 anos, podendo ser renovável e serão escolhidos segundo critérios estabelecidos pelo Regimento Interno da RNP.

§ 1º O Conselho Técnico-Científico será instalado por decisão do Conselho de Administração, ou a pedido do Diretor Geral.

§ 2º As regras de funcionamento do Conselho Técnico-Científico serão estabelecidas no Regimento Interno da RNP.

Art. 30 Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- I. propor políticas de ação, a longo prazo, para a RNP;
- II. acompanhar as atividades científicas, tecnológicas e educacionais da Associação, podendo emitir parecer, sugestão de novas iniciativas ou modificações das atividades desenvolvidas pela Instituição;
- III. divulgar e estimular as atividades científicas e educacionais da RNP, buscando o desenvolvimento e a implantação no país de tecnologias da rede mundial Internet;

- IV. criar comitês internos, temporários ou de longa duração, em assuntos de interesse RNP e indicar pesquisadores e colaboradores externos à RNP para coordenação de seus trabalhos.

Parágrafo único. Quaisquer dos Comitês Internos e temporários, mencionados na alínea IV, necessários à consecução dos objetivos da RNP, a fim de se tornarem permanentes, deverão ser aprovados por maioria simples do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII DO COMITÊ DE USUÁRIOS

Art. 31 O Conselho de Usuários compõe-se de até dez membros indicados pelas organizações usuárias dos serviços prestados pela RNP, na forma definida pelo seu Regimento Interno.

Art. 32 Compete ao Comitê de Usuários fornecer subsídios à Diretoria Executiva no tocante ao alcance de crescentes níveis de qualidade dos serviços prestados pela RNP, bem como nas demais matérias de cunho técnico de interesse da Instituição.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS CONTAS

Art. 33 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34 A Diretoria Executiva submeterá ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o exercício seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e de custeio.

Art. 35 A prestação de contas de cada exercício será feita ao Conselho de Administração, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente, mediante a apresentação das seguintes demonstrações contábil-financeiras:

- I. balanço geral;
- II. demonstração da conta de resultados;
- III. quadro comparativo da receita orçada com a arrecadação realizada;

IV. quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 36 A gestão dos empregados da RNP será realizada mediante o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Art. 37 O disciplinamento da relação empregatícia da RNP com seu quadro de pessoal far-se-á mediante o indicado no seu Regulamento de Recursos Humanos, que conterà matérias relacionadas:

- I. à seleção para admissão de pessoal;
- II. aos direitos e deveres dos funcionários;
- III. ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;
- IV. à formação e treinamento do pessoal;
- V. ao plano de carreiras, cargos e gratificação de qualquer natureza;
- VI. aos salários, benefícios e vantagens para os funcionários.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 As eventuais dúvidas ou omissões deste Estatuto serão dirimidas, *ad referendum*, pelo Conselho de Administração.

Art. 39 Em caso de rompimento de parcerias estabelecidas com o Poder Público, os bens que a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP vier a adquirir, produzir ou receber em decorrência da parceria bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos para a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados ou incorporados a institutos de pesquisa congêneres, indicados pelo Poder Público Federal.

Art. 40 Na reunião de deliberação e aprovação deste Estatuto, será empossada Diretoria provisória, composta por um Diretor Geral e por um Diretor Adjunto,

que serão responsáveis pela gestão da Associação, até a eleição e posse da Diretoria pelo Conselho de Administração.

Art. 41 A Diretoria provisória deverá realizar, no prazo de até 60 dias, o registro deste Estatuto em cartório e sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Após registro do Estatuto, a Diretoria provisória tomará as providências necessárias para a instalação do Conselho de Administração.

Art. 42 Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 1999.

José Luiz Ribeiro Filho

Diretor Geral da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa